

54
PROJETO DE LEI N.º 100/91

DOCUMENTO N.º 3049/91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO

PROC. N.º 191 / 91

EM 13/09/91

Am

Estimular a cultura musical é uma forma de contribuir para a boa formação da juventude. A música proporciona, além de prazer, o enriquecimento espiritual das crianças e dos jovens.

Assim sendo, qualquer iniciativa que venha a estimular a difusão da música, deve ser bem vinda.

Temos recebido várias solicitações de estudantes e professores, quanto à necessidade de instituição de um concurso de bandas e fanfarras em nossa cidade. Essa medida viria proporcionar o desenvolvimento do trabalho dos professores e dos diretores de escolas que mantêm suas bandas e fanfarras, garantindo-lhes a oportunidade de mostrar ao público o seu talento. Os jovens integrantes desses conjuntos musicais também poderão aprimorar seus conhecimentos, pois se estabelecerá uma saudável competição entre os participantes do concurso.

Com a medida, todos sairão ganhando, inclusive a cidade, que poderá contar com bandas e fanfarras da melhor qualidade, pois havendo estímulo, sempre haverá crescimento e aprimoramento.

Dessa forma, na certeza de poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos nobres Pares, submeto à apreciação do E.Plênário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 100/91

DOCUMENTO Nº 3049/91

Art. 1º - Fica instituído o Concurso de Bandas e Fanfarras de São Vicente, destinado a premiar as escolas municipais, estaduais e particulares do Município que mais se destacarem nessas modalidades.

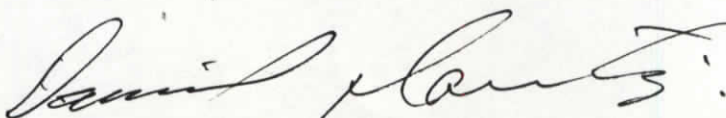
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA

Em 12 de setembro de 1991

a) LUIZ ANTONIO DOS SANTOS


DANIEL MARTINES

ARQUIVADO EM 08/11/91

ARQUIVISTA

LAS/jc